
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N°101/2024**

**PORTRARIA n°101/2024
Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024**

Estabelece Normas para elaborar os procedimentos preliminares das Contratações Públicas, bem como, a Comissão de Planejamento de Contratação, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE
INTEGRAÇÃO DISTRITAL** no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII, do Decreto nº 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

RESOLVE:

ART. 1º Estabelecer normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito desta SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o

seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação;

- - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 3º – Nomear a Comissão para compor a Equipe de Planejamento de Contratação para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, sob a supervisão do Departamento Administrativo, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

Presidente: LETÍCIA RODRIGUES NEGREIROS
Matrícula: 1003179

Vice-Presidente: ALICE FERNANDA SOUZA MESQUITA
Matrícula: 1003374

Membro: CAMILA VIEIRA SILVA
Matrícula: 1005342

Membro: MAIARA LUCILENE CHAGAS LIMA
Matrícula: 1003356

Membro: DIEGO ROGÉRIO DE OLIVEIRA FREITAS
Matrícula: 1003424

Membro: MARCIA OLIVEIRA SOUZA
Matrícula: 170870

Parágrafo Único. Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos membros.

Art. 4º A Comissão de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 7º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art. 8º A presente Comissão, se enquadra nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentada pelo Art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 9º A Comissão Técnica Especial tem a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10º Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 01/04/2024.

FABIANO BARBOZA CÂMARA
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AF69EE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/04/2024. Edição 3704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>